

LEI N 333

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Dores do Turvo discute
e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º O município contribuirá para
o programa de formação do Patrimônio do Servidor
Público, nos termos da Lei complementar n.º 8 da
União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes par-
celas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas
as transferências feitas a outras entidades da Adminis-
tração Pública, a partir de 1 de julho de 1971, 1,5% (um
e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no an-
o de 1973 e subsequentes.

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo
da União através do Fundo de Participação dos Estados,
Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.
Parágrafo Único. Não incidirá em nenhuma hipótese
sobre as transferências de que trata este artigo, mais
de uma contribuição.

Artigo 2º Beneficiários são as vantagens do Programa
de formação do Patrimônio do Servidor Público e na
forma e condições prevista na Lei complementar n.º
8 da União, apenas os servidores, em atividade do
Município de Dores do Turvo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Dores do Turvo, 31 de julho de 1971

Prefeito: - Luiz Gonzaga Cabral Campos

Secret: - Antônio Abrantes